

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF.ADM.Nº 222/93.-

01/16

*Em face da reunião
da Câmara de Poderes do
Executivo no prazo
de 16/11/93.*

Pirassununga, 16 de novembro de 1.993.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a retirada do Projeto de Lei Nº 134/93, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o "DER", objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica - na estrada vicinal (municipal) Pirassununga-Descalvado, e dá outras providências.

No ensejo, reitera os protestos de alta estima e distinta consideração.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL
Pirassununga, 16 NOV 1993
Nº 0193
P. N. O. N. O.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CELSO SINOTTI
DD. Presidente da Câmara Municipal .
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 134/93

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Pirassununga-Desçalvado.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

- com a construção de passagens de gado (PSG),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13/16
- 2 -

onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

- com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

- com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de novembro de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C. J. B.

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o encaminhamento da presente proposição, expediente do Departamento de Estradas de Rodagem, objeto do OFC-DR.13/EXT-135-09.09.93, que segue em anexo e fica fazendo parte integrante da presente justificativa.

A matéria tem objetivo a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Pirassununga-Descalvado, uma vez que nosso Município integra o Plano de Melhoramentos e Pavimentação Econômica de Estradas Vicinais, conforme notícia o supra mencionada expediente, bastando a celebração de um Convênio para tal mister, pelo que levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei visando autorização legislativa para concretização do Convênio.

Os encargos da Prefeitura na avença, estão elencadas no Artigo 2º do Projeto de enorme interesse público, pelo que desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido, tudo em face da solicitação constante na parte final do expediente do DER, inicialmente mencionado.

Na oportunidade, reitera os protestos de estima e consideração.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



05/15

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DÉCIMA TERCEIRA DIVISÃO REGIONAL DE RIO CLARO
AVENIDA 29 No. 693 - C.J. - RIO CLARO

OFC-DR.13/EXT-135-09.09.93

Sec. de Administração

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Unguenti
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal
27-10-93

Como é do conhecimento de V.Exa., a estrada vicinal (municipal) Pirassununga-Descalvado, integra o Plano de Melhoramentos e Pavimentação Econômica de Estradas Vicinais.

Para realização desse Plano, necessário se faz a celebração de um Convênio entre o Município de Pirassununga e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Para tanto, estamos encaminhando, para ser aprovada pela Câmara local, a Minuta da Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a celebrar o referido Convênio.

Estando o processo licitatório das obras em andamento, encarecemos urgência na remessa de uma cópia da Lei aprovada, para que possamos dar prosseguimento, junto às Instância Superiores deste Departamento, até sua final formalização.

Aguardando com brevidade as providências solicitadas, aproveitamos na oportunidade para apresentarmos os nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Wallace de Ataíde Chagas
ENGO. ANTONIO WALLACE DE ATAÍDE CHAGAS
DIRETOR DA DR.13

EXmo. Sr.
FAUSTO VICTORELLI
DD.PREFEITO MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA- SP.

ST/jamb
MOD/DER-003

[Handwritten mark]

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(Minuta)

Lei n., de .. de de 199..

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

Fausto Victorelli, Prefeito Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Pirassununga - Descalvado.

Artigo 2. - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3. - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

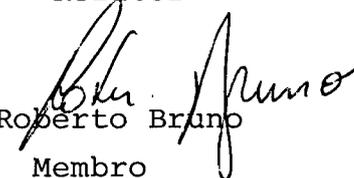
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 134/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R., nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09/NOVEMBRO/1993.


Sebastião Angelo Tognolli
Presidente

Jorge Luis Lourenço
Relator


Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 134/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R., nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 09/NOVEMBRO/1993.

Valdir Rosa

Presidente

Nelson Pagoti

Relator

Nivaldo Sérgio Ranciero

Membro